

## PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

**Policlínica de Ancora, Serviços de Saúde Lda**, sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva n.º 501995102, matriculada na conservatória do registo comercial de Caminha sob o número 289, com sede em Rua Almada Negreiros – 4910-458, Vila Praia de Ancora, representada por Manuel Vilares e Ademar Franco, de ora em diante designada por primeira outorgante, e

**Centro de Bem Estar Social de Seixas**, com o NIF 500851158, com sede na Rua Alfredo Cruz, n.º 80, 4910-44 Seixas CMN, representada pelo seu Presidente da Direcção, Manuel Joaquim Soares Vilares, ora em diante designada por segunda outorgante

É celebrado o presente protocolo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

A primeira outorgante exerce actividade de saúde, nomeadamente consultas médicas e de especialidade e serviços de enfermagem, nas suas instalações situadas na Rua Almada Negreiros em Vila Praia de Ancora e na Rua Eng.º Luís Agostinho Pereira de Castro N.º 2, em Caminha.

### Cláusula 2.ª

A segunda outorgante constitui-se pelos seus Corpos Gerentes, Associados, Funcionários e Utentes.

### Cláusula 3.ª

A primeira outorgante disponibiliza aos associados (incluídos os elementos dos Corpos Gerentes), utentes do Lar e funcionários da segunda outorgante um desconto de 20% nos serviços praticados nas suas instalações em Vila Praia de Ancora e Caminha.

### Cláusula 4.ª

Ficam excluídos do presente protocolo eventuais serviços prestados nas instalações da Policlínica de Ancora e Policlínica de Caminha por profissionais em exercício de actividade liberal que manifestem a sua não adesão ao actual protocolo.

### Cláusula 5.ª

O desconto referido na cláusula anterior só será efectuado quando por parte do beneficiário da segunda outorgante seja exibido o recibo da quota do ano transacto ou do ano corrente do pagamento dos serviços prestados e de uma declaração da Associação, no caso dos funcionários não-sócios e dos sócios beneméritos, atestando o vínculo de trabalho e do estatuto de benemérito, respectivamente.

**Cláusula 6.ª**

O desconto mencionado não é cumulável com outras ofertas que possam vir a existir temporária ou definitivas, bem como, quando os serviços prestados sejam comparticipados total ou parcialmente pelo Serviço Nacional de Saúde ou qualquer outra entidade pública ou privada, nomeadamente seguros de saúde.

**Cláusula 7.ª**

A segunda outorgante obriga-se, enquanto contrapartida pelo benefício recebido, a publicitar a Policlínica de Vila Praia de Âncora e a Policlínica de Caminha junto dos seus associados, e publicamente no âmbito das suas actividades/campanhas de angariação de fundos.

**Cláusula 8.ª**

Qualquer dos contraentes poderá denunciar o presente contrato, independentemente de quaisquer motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efectuada com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 9.ª**

A primeira e segunda outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato de prestação de serviços, aceitando-o plena e livremente nos exactos termos constantes das cláusulas expressas.

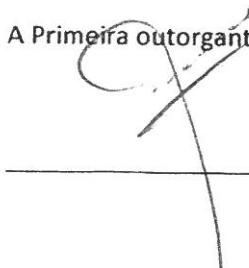
**Clausula 10.ª**

O presente contrato tem o seu início de vigência em 01 de Julho de 2014 e vigorará pelo período de um ano, tacitamente renovável.

Celebrado, composto por duas páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes contraentes que ficarão com um exemplar para cada.

Vila Praia de Âncora, 15 Junho 2014

A Primeira outorgante



Rua Almada Negreiros  
Vila Praia de Âncora  
Tel: 258 911 502 / 003  
Fax: 258 911 052  
Cof. nº 501 995 102

A Segunda Outorgante

